



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 052/2022/PGP/PMP

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA CULTURA E TURISMO; DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO ESPORTE E LAZER; DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE; DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO; DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA IGUALDADE RACIAL; DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS .

Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Peritoró – Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecimento da necessária autonomia administrativa, além de sincronia entre os órgãos da administração pública municipal com foco na transparência e eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal não possui um órgão superior específico para formular e implementar políticas públicas de promoção **da cultura e turismo; do esporte e lazer; da juventude; do patrimônio, da igualdade racial e também da mulher, cidadania e direitos humanos**, trabalhando, atualmente, algumas dessas políticas a nível administrativo inferior;

CONSIDERANDO o incentivo e solicitação de atendimento a situações específicas exigindo maior agilidade e atenção as políticas publicas, acima citadas, da cultura e turismo; do esporte e lazer; da juventude; do patrimônio, da igualdade racial e também da mulher, cidadania e direitos humanos e demais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO

correlatas e o apoio demonstrado por setores da iniciativa privada e principalmente por órgãos da administração pública federal e estadual para esse atendimento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 01/2021, que dispõe sobre organização da estrutura da administração direta do Município de Peritoró, Estado do Maranhão, diante das novas diretrizes administrativas;

CONSIDERANDO o Art. 4º, da Lei Municipal 01/2021, que trata dos órgãos municipais encarregados da formulação e execução da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade na execução das políticas públicas e de garantir a responsabilidade dos atos administrativos aos legítimos designados e conseqüentemente reais gestores das unidades administrativas;

CONSIDERANDO o Art. 7º, da Lei Municipal 01/2021, alterado pela Lei Nº 02 de 23 de fevereiro de 2022, que trata da instalação das secretarias municipais de natureza extraordinária, criadas para tratarem de assuntos ou programas de importância e duração transitória;

DECRETA:

SEÇÃO I

**DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA
CULTURA E TURISMO**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária da Cultura e Turismo, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, que tem suas competências e atribuições fixadas na forma deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal Extraordinária da Cultura e Turismo tem por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO

finalidade as ações correlatas da Administração Municipal visando:

- I. prestar assistência às comunidades das diversas religiões existentes no Município de forma a apoiá-las nos assuntos e atividades de caráter cultural;
- II. organizar e executar, com regularidade, eventos culturais e de caráter popular;
- III. prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins culturais;
- IV. administrar os equipamentos públicos do Município onde são desenvolvidas atividades preponderantemente culturais;
- V. planejar, organizar, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
- VI. formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de turismo;
- VII. articular com órgãos de outras esferas de governo, visando à sustentabilidade do turismo e à promoção do desenvolvimento local e regional;
- VIII. mapear, gerir, fomentar e divulgar o potencial turístico do município;
- IX. promover e articular o turismo cultural, o ecoturismo e o turismo de aventura, entre outras modalidades de turismo existentes e possíveis de serem explorados no município;
- X. exercer outras competências correlatas à sua área de atuação e que lhes forem delegadas pelo Secretário.

Art. 3º - A Superintendência da Cultura, existente na Secretaria de Governo, integra-se a estrutura organizacional da, ora criada, Secretaria Municipal Extraordinária da Cultura e Turismo.

SEÇÃO II

**DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO
ESPORTE E LAZER**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária do Esporte e Lazer, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, que tem suas competências e atribuições fixadas na forma deste Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal Extraordinária do Esporte e Lazer tem por finalidade as ações correlatas da Administração Municipal visando:

- I. formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do esporte e lazer;
- II. em parceria com a Secretaria de Infraestrutura administrar e conservar as praças esportivas e demais logradouros públicos destinados a prática do esporte e lazer;
- III. promover, assessorar e defender, sob a ótica educacional e comunitária, as diversas formas de produções esportivas, de lazer e recreativas, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à melhoria da qualidade de vida;
- IV. em parceria com a Secretaria Municipal de Educação planejar e promover os jogos escolares e o paradesporto;
- V. construir, fomentar e coordenar a implantação de Política Municipal de Esporte e Lazer;
- VI. desenvolver o esporte de alto rendimento, trabalhando ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população peritoroense o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
- VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;
- VIII. fomentar e estimular as manifestações esportivas dos diversos segmentos da sociedade;
- IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;
- X. promover a realização de atividades esportivas na busca da integração regional;
- XI. captar, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO**

convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência.

Art. 6º - A Superintendência do Esporte e a Diretoria de Esporte existentes na Secretaria de Governo, integram-se a estrutura organizacional da, ora criada, Secretaria Municipal Extraordinária do Esporte e Lazer.

**SEÇÃO III
DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA
JUVENTUDE**

Art. 7º - Fica criada, a Secretaria Municipal Extraordinária da Juventude, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, que tem suas competências e atribuições fixadas na forma deste Decreto.

Art. 8º - A Secretaria Municipal Extraordinária da Juventude tem por finalidade as ações correlatas da Administração Municipal visando:

- I. propiciar a inclusão social e econômica dos jovens na faixa etária de 15 a 29 anos, promovendo sua inclusão na comunidade por meio de ações afirmativas nas áreas de esporte, lazer, cultura, educação, saúde e inclusão no mundo do trabalho;
- II. formular, articular e implementar as políticas públicas e sociais da Juventude de 15 a 29 anos;
- III. fomentar, desenvolver e coordenar em parceria com os órgãos estaduais, municipais e federais os projetos, programas e atividades destinados ao público jovem;
- IV. articular-se com outras organizações, estaduais, federais e municipais e a iniciativa privada para à formação e qualificação profissional dos jovens visando a sua integração na sociedade;
- V. criar, coordenar e fomentar a implantação e desenvolvimento de Núcleo de Estágio e Centros de Referências, visando facilitar a integração entre as instituições de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica e demais organizações públicas e privadas onde o estágio,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO**

remunerado ou não, poderá se desenvolver;

- VI. articular-se com a sociedade civil local e regional para a execução de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento saudável da Juventude;
- VII. participar da formulação, coordenação e acompanhamento das políticas públicas direcionadas a juventude peritoroense, a serem executadas pelos demais órgãos do Município;
- VIII. planejar, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com Órgãos Federais e Estaduais, bem com entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência.

Art. 9º - A Diretoria da Juventude, existente na Secretaria de Governo, integra-se a estrutura organizacional da, ora criada, Secretaria Municipal Extraordinária da Juventude.

SEÇÃO IV

**DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO
PATRIMÔNIO**

Art. 10 - Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária do Patrimônio, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, que tem suas competências e atribuições fixadas na forma deste Decreto.

Art. 11 - A Secretaria Municipal Extraordinária do Patrimônio tem por finalidade as ações correlatas da Administração Municipal visando:

- I. administrar, controlar, equacionar, registrar, tomar e fiscalizar a conservação e utilização de todos os bens móveis e imóveis permanentes da Prefeitura Municipal de Peritoró;
- II. adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal;
- III. lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO

relativos a imóveis da Prefeitura providenciando os registros e as averbações junto aos cartórios e órgãos competentes;

- IV. fiscalizar a manutenção, conservação e aquisição dos bens móveis e imóveis utilizados em serviço público;
- V. proceder às medidas necessárias à incorporação, cessão, doação e aquisição de bens imóveis e móveis ao patrimônio da Prefeitura;
- VI. formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Gestão Sustentável do Patrimônio da Prefeitura e os instrumentos necessários à sua implementação;
- VII. formular, propor e monitorar a gestão do patrimônio alocado nas secretarias municipais, autarquias, fundações e demais órgãos municipais;
- VIII. promover, controlar e fiscalizar a política de habitação e regularização fundiária;
- IX. responder aos órgãos de controle, interno e externo e cooperar com a prestação de contas quanto ao patrimônio da Prefeitura Municipal;
- X. planejar, coordenar e monitorar as ações de catalogação, organização, arquivamento, tratamento e disponibilização de plantas, mapas, imagens obtidas e demais materiais de natureza cartográfica;
- XI. gerenciar e conservar o acervo documental, orientando e disciplinando procedimentos pertinentes à gestão da documentação e da informação inerentes ao patrimônio municipal;
- XII. administrar e regularizar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis;
- XIII. coordenar, normatizar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e controle de utilização dos imóveis da Prefeitura;
- XIV. responsabilizar-se pela movimentação, fiscalização, controle, valoração, depreciação e desfazimento de bens móveis em uso no serviço público municipal;
- XV. praticar todos os demais atos necessários e legais destinado a preservação e controle do patrimônio público municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - A Superintendencia de Patrimônio, existente na Secretaria de Governo, integra-se a estrutura organizacional da, ora criada, Secretaria Municipal Extraordinária do Patrimônio.

SEÇÃO V

**DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA
IGUALDADE RACIAL**

Art. 13 - Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária da Igualdade Racial, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, que tem suas competências e atribuições fixadas na forma deste Decreto.

Art. 14 - A Secretaria Municipal Extraordinária da Igualdade Racial tem por finalidade as ações correlatas da Administração Municipal visando:

- I. propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas para a eliminação de qualquer forma de discriminação racial individual ou institucional, visando garantir principalmente à população negra, comunidades tradicionais de matriz africana e grupos étnico-raciais historicamente discriminados a efetivação da igualdade de oportunidades e os direitos individuais, coletivos e difusos;
- II. elaborar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico da população negra, cigana e comunidades tradicionais de matriz africana;
- III. propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da população negra, cigana e comunidades tradicionais de matriz africana e sua plena inserção na vida econômica, social, política e cultural do Município;
- IV. criar instrumentos que permitam a organização, a mobilização e fortalecimento dos movimentos organizados de defesa dos direitos dos negros e grupos étnico-raciais historicamente discriminados;
- V. criar programas de conscientização e de formação específica para jovens negros e mulheres negras no mercado de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. sistematizar informações e manter atual o banco de dados da situação da população negra, cigana e comunidades tradicionais de matriz africana do município;
- VII. elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da população negra, cigana e comunidades tradicionais de matriz africana que, por sua temática ou caráter inovador, não possam de imediato ser incorporados por outras secretarias;
- VIII. em parceria com a Secretaria Municipal Extraordinária da Cultura e Turismo apoiar as iniciativas das entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra, como comunidades tradicionais de terreiro, grupo de capoeira, congada, hip hop, dentre outros;

Art. 15 - A Superintendência de Igualdade Racial e a Coordenadoria de Comunidades Quilombolas, existente na Secretaria de Governo, integram-se a estrutura organizacional da, ora criada, Secretaria Municipal Extraordinária de Igualdade Racial.

SEÇÃO VI

**DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA
MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Art. 16 - Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, que tem suas competências e atribuições fixadas na forma deste Decreto.

Art. 17 - A Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos tem por finalidade as ações correlatas da Administração Municipal visando:

- I. formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais e o combate a todas as formas de violência contra a mulher;
- II. desenvolver planos e programas visando o enfrentamento das desigualdades e a defesa dos direitos das mulheres, bem como a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO

articulação com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, incorporando a transversalidade de gênero nas políticas públicas federais, estaduais e municipais;

- III. propor, articular e coordenar ações, programas e parcerias firmadas por órgãos da administração pública, da iniciativa privada e das demais organizações governamentais e não governamentais para a promoção, proteção e defesa das vítimas de violações de direitos no município de Peritoró;
- IV. propor, coordenar ações e articular em parceria com outras políticas públicas o encaminhamento das cidadãs, a outros órgãos, quando as situações enfrentadas não puderem ser resolvidas somente pela assistência social, como nos casos que envolvem desemprego, violência, doenças, acesso à educação, saneamento básico, moradia, entre outros.

Art. 18 - A Assessoria Técnica da Gestão de Política da Mulher, existente na Secretaria de Assistência Social, integrar-se-á a estrutura organizacional da, ora criada, Secretaria Extraordinária da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 19 - Prorrogam-se todos os efeitos do Decreto 20/2021 – GP até a data de 31 de janeiro de 2022.

Art. 20 - As secretarias extraordinárias, ora criadas, terão a duração estimada até a data de 31/12/2022, para cumprimento das missões a essas atribuídas, podendo esse prazo ser revisto a qualquer momento por ato da autoridade máxima do Poder Executivo.

Art. 21 - Demais ordenamentos correspondentes a pormenorização da estruturação e funcionamento das secretarias, ora criadas, serão organizadas em Decretos regulamentares e complementares à este Decreto.

Art. 22 - As Secretarias Municipais Extraordinárias autorizadas, inicialmente, pelo Art. 7º, da Lei Municipal 01/2021, são unidades meramente de caráter administrativo não possuindo orçamento próprio.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23 - Revoguem-se as disposições contrárias a este Decreto que entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 2022.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

Josué Pinho da Silva Junior

Prefeito Municipal